



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 3

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação de 01 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40h semanais para atuar nas Escolas Municipais, a fim de substituir a Assistente de Creche Ana Teresinha Xavier de Vargas, que está em licença para tratamento de saúde, conforme Atestado de Saúde Ocupacional nº 226/2019, de 20.12.2019, que se encontra arquivado junto à pasta funcional da servidora.

Nesse sentido, convém mencionar que a referida servidora está afastada para tratamento de saúde desde 16 de fevereiro de 2018, sendo que já foi realizada uma contratação temporária para substituí-la com base no art. 199, III, “c” e § 1º, da Lei Municipal nº 3.264/2017, durante 6 (seis) meses, após mais um período de aproximadamente 4 (quatro) meses através da Lei Municipal nº 3.445, de 21.08.2018, e por último mais um período de 6 meses (prorrogado por mais 6 meses) através da Lei Municipal nº 3.513, de 23 de janeiro de 2019.

No entanto, como a servidora permanece afastada, torna-se necessária nova autorização legislativa para a contratação. Deste modo, considerando o Atestado de Saúde Ocupacional que é de 180 dias de afastamento a contar de 29/11/2019, o histórico e o quadro clínico delicado da servidora indicam que, possivelmente, a licença se estenderá para além disso.

Portanto, o contrato vigorará pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período. Não obstante, caso a servidora afastada retorne ao trabalho, tão logo o contrato será rescindido.

Calha mencionar que as escolas já possuem um quadro de funcionários extremamente enxuto, sem que haja possibilidade de remanejamento ou de substituição. Assim, sem esta servidora, o atendimento aos alunos ficará prejudicado.

Salientamos que o servidor a ser contratado será chamado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 e, se necessário, do PSS nº 008/2019. Caso nenhum dos candidatos aprovados nos Processos acima mencionado queira assumir, será aberto novo Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Menciona-se que o valor de vencimento constante no Projeto de Lei já contempla o reajuste de 4,31%, relativo ao IPCA acumulado no ano 2019.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 15 de janeiro de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 06/2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Auxiliar de Ensino em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 1 (um) Auxiliar de Ensino, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º A necessidade da contratação autorizada pela presente Lei se dá em substituição a uma servidora efetiva que está em licença para tratamento de saúde.

§ 2º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.922,88 (um mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 3º A contratação do servidor de que trata o caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

§ 4º Poderá ser utilizado como instrumento de seleção para a contratação do servidor mencionado no caput deste artigo a lista de aprovados nos Processos Seletivos Simplificados vigentes.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo indicado no caput, nos termos previstos no respectivo instrumento, caso a servidora licenciada retorne às suas atividades.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de janeiro de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 15.01.2020.

Adalberto Bairros Krueh
Procurador do Município de Feliz.